



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. INTRODUÇÃO

1.1 - O Estudo Técnico Preliminar é o documento fundamental no processo de contratação pública, documento constitutivo da primeira etapa do planejamento, conforme estabelece o art. 18, inciso I da Lei 14.133/2021, sendo utilizado para justificar a necessidade da contratação e embasar a escolha da solução e também busca o interesse público envolvido.

1.2 - O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por objetivo detalhar a primeira etapa da fase de planejamento (fase interna), com o objetivo principal de apresentar a solução mais adequada para atender o interesse público ora em questão, para a Contratação de serviços especializados para realização de Estudo Técnico de Viabilidade Econômico-financeira – EVEF, para estimar o melhor valor a ser pago pelos serviços referentes à gestão bancária da folha de pagamento dos servidores e funcionários ativos, crédito consignado, arrecadação de receitas diversas e outros serviços, do Poder Executivo da Administração Direta de Naviraí/MS.

1.3 Atualmente o Município de Naviraí/MS, realiza o pagamento de vencimentos, proventos dos servidores da Administração Pública Direta, por intermédio do Processo Licitatório n. 11/2020, Pregão Presencial n. 002/2020, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PUBLICA OU PRIVADA PARA O PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS E GERENCIAMENTO DAS CONTAS MOVIMENTO DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS**, tendo como contratado **ITAU UNIBANCO S/A, com vigência até 10/08/2025.**

1.4 Com o propósito de dar continuidade nas atividades retromencionadas, há que se considerar como uma das formas de obter recursos extraorçamentários, a negociação da administração bancária da folha de pagamento dos servidores ativos, comumente chamada de “venda da folha de pagamento para bancos”, visto que esta vem a ser um alívio para o tesouro municipal, que se vê às voltas com constantes aumentos de despesas de custeio e investimento em áreas estratégicas e de grande responsabilidade da Administração.

1.5 Sendo assim, e considerando que para a escolha da instituição financeira, que fará esta gestão, deverá ser realizado certame licitatório e que este deve ser precedido do Estudo Técnico Preliminar de Viabilidade Econômico-financeiro – EVEF, para precificação do ativo, de forma a possibilitar a venda ou negociação pelo valor justo e que represente maior vantajosidade para a administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

Estado de Mato Grosso do Sul

Gerência de Administração

- 01

1.6 Adicionalmente, é necessário que o Município possua condições de negociar taxas e tarifas bancárias de forma a reduzir os custos operacionais da Administração e assegurar menores despesas e maiores vantagens. Sob esse aspecto, certames que resultaram fracassados ou desertos devem ser analisados com base em critérios econômico-financeiros e de oportunidade.

1.7 Diante disso, destaca-se a importância de contratar serviços especializados para elaborar o Estudo Técnico de Viabilidade Econômico-Financeira (EVEF), com objetivo de demonstrar às instituições financeiras interessadas a viabilidade de participar do certame, bem como fornecer parâmetros precisos ao Município para eventual negociação direta.

2. DO OBJETO E DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A presente licitação tem por objeto Contratação de serviços especializados para realização de Estudo Técnico de Viabilidade Econômico-financeira – EVEF, para estimar o melhor valor a ser pago pelos serviços referentes à gestão bancária da folha de pagamento dos servidores e funcionários ativos, crédito consignado, arrecadação de receitas diversas e outros serviços.

2.2. São requisitos para a contratação da consultoria especializada:

a) A experiência comprovada na realização de pesquisas e projetos de avaliação econômico-financeira, por meio de Atestados de Capacidade Técnica emitidos por entes públicos ou privados que tenham recebido serviços similares;

b) Regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista devidamente comprovada, além de reputação ilibada;

c) Comprovação de equipe técnica qualificada, com experiência compatível à natureza dos serviços a serem executados;

d) Apresentação de proposta com preços condizentes com os valores praticados no mercado;

3 – LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO:

3.1 Foi realizado o levantamento e verificou-se que Administração Pública Municipal de Naviraí, vem adotando o formato de venda de folha de pagamento desde o ano de 2006, em diversos formatos de contratação, através de dispensa de licitação com instituições financeira públicas, bem como através de pregão para selecionar a proposta mais vantajosa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

Estado de Mato Grosso do Sul

Gerência de Administração

009

3.2 Verificou-se também que todos os contratos foram regidos pela Lei n. 8.666/93, com vigência de 60 (sessenta) meses, e em alguns casos a prorrogação por excepcionalidade.

3.3. No presente estudo, a Administração adotou os parâmetros definidos no artigo 23 da Lei n. 14.133/2021, com a finalidade de verificar se os preços praticados pelo mercado são compatíveis com os serviços a serem contratados.

3.4. A pesquisa de mercado evidenciou que a prática de comercialização da folha de pagamento é amplamente adotada em todo o Brasil, envolvendo os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

3.5 Durante a pesquisa, foi identificado que uma das primeiras negociações de folha de pagamento por ente público ocorreu em 2004, no município de Santa Maria/RS, com o então Unibanco S.A., no valor de R\$ 5,1 milhões (cinco milhões, cem mil reais).

3.6 A partir de 2004, o tema passou a ser amplamente debatido, resultando em negociações por meio de contratações diretas ou licitações, com geração de receita para todas as esferas do Poder Público. A edição da Resolução n. 3.522/2021 impulsionou a entrada de bancos privados nesse mercado, ao eliminar a exclusividade nas operações de crédito consignado.

Ordem	UF	Valor da Venda	Ano	Banco	Total Servidores (CPF)	Valor por Conta / (CPF)	Valor por Conta / 60 meses
1	Fortaleza	R\$ 290.000.000,00	2019	Bradesco	52.339	R\$ 5.540,80	R\$ 92,35
2	Salvador	R\$ 183.000.000,00	2022	Bradesco	39.223	R\$ 4.665,63	R\$ 77,76
3	Belo Horizonte	R\$ 236.850.000,00	2021	Bradesco	66.024	R\$ 3.587,33	R\$ 59,79
4	Recife	R\$ 90.000.000,00	2023	Bradesco	38.228	R\$ 2.354,30	R\$ 39,24
5	Goiânia	R\$ 165.000.000,00	2021	Itaú	50.399	R\$ 3.273,87	R\$ 54,56
6	Curitiba	R\$ 128.000.000,00	2022	BB	49.700	R\$ 2.575,45	R\$ 42,92
7	Rio de Janeiro	R\$ 710.000.000,00	2022	Santander	193.000	R\$ 3.678,76	R\$ 61,31
8	Manaus	R\$ 100.000.000,00	2018	Bradesco	41.000	R\$ 2.439,02	R\$ 40,65
9	Porto Alegre	R\$ 89.000.000,00	2019	Caixa	38.000	R\$ 2.342,11	R\$ 39,04
10	Campo Grande	R\$ 100.200.000,00	2024	Bradesco	37.742	R\$ 2.654,87	R\$ 44,25
11	Vitória	R\$ 39.000.000,00	2021	Bradesco	18.527	R\$ 2.105,04	R\$ 35,08
12	Maceió	R\$ 45.000.000,00	2019	Itaú	21.385	R\$ 2.104,28	R\$ 35,07
13	Belém	R\$ 52.000.000,00	2019	Bradesco	27.000	R\$ 1.925,93	R\$ 32,10
14	Macapá	R\$ 18.000.000,00	2020	Caixa e BB	9.814	R\$ 1.834,11	R\$ 30,57
15	Florianópolis	R\$ 31.743.000,00	2019	Caixa	14.826	R\$ 2.141,04	R\$ 35,68



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

Estado de Mato Grosso do Sul

Gerência de Administração

010

16	João Pessoa	R\$ 60.000.000,00	2022	BRB	26.000	R\$ 2.307,69	R\$ 38,46
17	Cuiabá	R\$ 47.468.000,00	2020	Caixa	20.891	R\$ 2.272,17	R\$ 37,87
18	Boa Vista	R\$ 22.000.000,00	2022	BB	11.581	R\$ 1.899,66	R\$ 31,66
19	Porto Velho	R\$ 32.000.000,00		BB	18.726	R\$ 1.708,85	R\$ 28,48
20	Aracaju	R\$ 20.000.000,00	2021	Caixa	15.000	R\$ 1.333,33	R\$ 22,22
21	São Paulo	R\$ 930.000.000,00	2020	BB	124.678	R\$ 7.459,21	R\$ 124,32
22	São Luis	R\$ 64.673.000,00	2020	BB	21.396	R\$ 3.022,67	R\$ 50,38
23	Teresina	R\$ 25.960.602,00	2018	BB	24.505	R\$ 1.059,40	R\$ 17,66
24	Palmas	R\$ 16.000.000,00	2020	BB	11.518	R\$ 1.389,13	R\$ 23,15
25	Natal	R\$ 56.898.000,00	2022	BB	15.132	R\$ 3.760,11	R\$ 62,67
Médias		R\$ 3.552.792.602,00			986.634	R\$ 3.600,92	R\$ 60,02
Mediana							R\$ 39,04

3.7 Ao analisar 10 (dez) municípios, incluindo capitais como Goiânia e Campo Grande, que contrataram estudos de viabilidade para avaliar economicamente o ativo, verificou-se que todos obtiveram aumento no valor da venda após a realização do EVEF, com média de R\$ 28,86 (vinte e oito reais e oitenta e seis centavos) e mediana de R\$ 25,25 (vinte e cinco reais e vinte e cinco centavos) por servidor (CPF).

	Órgão	UF	Processo Licitatório - Contratação	Contrato	Total Servidores	Valor venda ativo antes do Estudo	Valor de venda ativo após Estudo	Variação	Valor venda por conta (CPF)
1	Castanhal	PA	Dispensa	117/2021	8.024	R\$ 5.300.001,00	R\$ 8.900.005,00	67,92%	R\$ 18,49
2	Maracanaú	CE	Inexigibilidade	0610.21.11.25.01	6.981	R\$ 4.800.000,00	R\$ 13.400.010,00	179,17%	R\$ 31,99
3	Timon	MA	Dispensa de Chamamento	001/2019	6.602	R\$ 6.300.000,00	R\$ 9.706.000,00	54,06%	R\$ 24,50
4	Campo Maior	PI	Pregão Eletrônico	01.0903/2022	2.079	R\$ 1.000.000,00	R\$ 2.600.000,00	160,00%	R\$ 20,84
5	Barreiras	BA	Inexigibilidade	191/2022	5.322	R\$ 4.200.000,00	R\$ 8.300.000,00	97,62%	R\$ 25,99
6	Planaltina	GO	Inexigibilidade	33/2022	3.490	R\$ 2.987.000,00	R\$ 4.900.905,00	64,07%	R\$ 23,40
7	Campo Grande	MS	Inexigibilidade	381/2023	37.742	R\$ 50.000.000,00	R\$ 100.200.000,00	100,40%	R\$ 44,25
8	Goiânia	GO	Inexigibilidade	012/2021	50.399	R\$ 81.000.000,00	R\$ 165.000.000,00	103,70%	R\$ 54,56
9	Açailândia	MA	Inexigibilidade	003/2024	3.685	R\$ 4.800.000,00	R\$ 5.850.000,00	21,88%	R\$ 26,46
10	Abaetetuba	PA	Inexigibilidade	2022/331	7.818	R\$ 2.500.000,00	R\$ 8.500.000,00	240,00%	R\$ 18,12
Média									R\$ 28,86
Mediana									R\$ 25,25

3.8 Considerando que há instituições financeiras dispostas a oferecer contrapartidas ao Município e benefícios aos servidores, torna-se necessário realizar processo licitatório para selecionar a instituição financeira responsável pela gestão da folha de pagamento, concessão de crédito consignado e demais serviços correlatos, assegurando ampla concorrência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

Estado de Mato Grosso do Sul

Gerência de Administração

011

3.9 A necessidade da contratação também se justifica pela complexidade inerente à operacionalização da folha de pagamento, exigindo conhecimento atualizado sobre o mercado financeiro, bem como a realização de estudos técnicos com base em premissas econômico financeiras e *benchmarking*.

3.10 Para garantir a obtenção de vantagens ao Município e aos servidores, é imprescindível que a Administração esteja amparada por Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme artigo 6º, inciso XX, e artigo 18 da Lei n. 14.133/2021, a fim de subsidiar a futura licitação para escolha da instituição financeira.

3.11 Diante da complexidade técnica e da especificidade dos serviços bancários a serem avaliados, é necessária a contratação de consultoria com notória especialização e experiência, que forneça subsídios técnicos adequados à Administração para definir estratégias e parâmetros financeiros condizentes com o mercado.

3.12 A contratação pretendida enquadra-se como hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso III, alínea "a", combinado com os artigos 6º, 8º e 18 da Lei n. 14.133/2021, por se tratar de serviço técnico especializado, de natureza predominantemente intelectual, a ser executado por empresa com notória especialização.

3.13 Com objetivo de levantar e analisar dados relacionados à folha de pagamento dos servidores ativos, aos contratos de crédito consignado e aos serviços bancários vinculados, bem como estimar o valor mínimo adequado para negociação do ativo, a equipe de planejamento identificou que o **BERTOTTO E RUZA ADVOGADOS ASSOCIADOS** atende aos critérios de notória especialização exigidos para a contratação direta. A escolha fundamenta-se na experiência comprovada da instituição na elaboração de estudos técnicos de viabilidade econômico-financeira, cuja qualificação encontra-se devidamente demonstrada nos Anexos II e III deste Estudo Técnico Preliminar.

4 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E A SOLUÇÃO ESCOLHIDA

4.1 Para atendimento da necessidade, os serviços prestados deverão compreender:

I - Estudo Técnico contendo avaliação econômico-financeira e precificação dos ativos da folha de pagamento, crédito consignado e outros serviços vinculados, com parecer estruturado contendo no mínimo:

- Assunto e descrição do objeto;
- Contextualização e fatos relevantes;
- Análise técnica e objetivos do Estudo;
- Fundamentação legal;
- Conclusão e recomendações;





PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

Estado de Mato Grosso do Sul

Gerência de Administração

012

- Anexos e dados complementares, quando aplicáveis.

II - Prestar subsídios técnicos para a elaboração da minuta de edital de licitação;

III – Assessoria nas respostas aos pedidos de esclarecimentos das instituições financeiras participantes, com acompanhamento até a adjudicação.

IV - Apoio à condução do processo licitatório, incluindo pareceres técnicos e sugestão da modalidade mais adequada;

V – Relatório conclusivo consolidando todos os dados e fundamentações produzidas durante os estudos;

4.2 Com base em uma pesquisa de mercado abrangente, realizada para obter um amplo conhecimento das peculiaridades do setor, e levando em consideração a solução escolhida para atender a essa demanda, é essencial destacar os seguintes pontos que são fatores determinantes para a escolha da solução como um todo.

4.3 A contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, uma vez que se trata de serviço técnico especializado, de natureza predominantemente intelectual, a ser executado por empresa de notória especialização, nos termos do artigo 74 da Lei n. 14.133/2021:

“Art. 74 É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

4.4 Considerando a notória especialização da empresa **BERTOTTO E RUZA ADVOGADOS ASSOCIADOS** na elaboração de estudos técnicos de viabilidade econômico-financeira, a contratação enquadra-se como inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, inciso III, alínea “a” e §3º da Lei n. 14.133/2021.

5 – DAS LEGISLAÇÕES

5.1 A presente contratação encontra amparo no artigo 74, inciso III, alínea a c / c o art. 18, art. 6º, inciso XVIII, a, XIX e art. 8º § 4º da Lei 14.133/2021 e suas demais disposições, uma vez que se trata de serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresa de notória



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Administração

013

especialização, para que por meio de uma equipe técnica, com larga formação e experiência, possa-se ter um trabalho preciso, específico e vantajoso para o Município.

6 – ESTIMATIVA DA DEMANDA E VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. Considerando a amostragem de 5 ETPs realizados por diferentes municípios temos que a média de preço praticado foi de R\$0,19 (dezenove centavos) para cada R\$1,00 (um real) arrecadado, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Item	Município	UF	Valor Venda Ativo após ETP	Preço por real arrecadado	Remuneração Consultoria	Total Servidores	Valor de venda por conta (CPF)
1	Altamira	PA	R\$ 7.051.057,44	R\$ 0,19	R\$ 1.339.700,91	7.224	R\$ 16,27
2	Cametá	PA	R\$ 6.450.000,00	R\$ 0,19	R\$ 1.225.500,00	6.135	R\$ 17,52
3	Niquelândia	GO	R\$ 2.000.005,00	R\$ 0,19	R\$ 380.000,95	1.414	R\$ 23,57
4	São Felix Xingu	PA	R\$ 3.601.000,00	R\$ 0,19	R\$ 684.190,00	2.238	R\$ 26,82
5	Açailândia	MA	R\$ 5.850.000,00	R\$ 0,19	R\$ 1.111.500,00	3.685	R\$ 26,46
Médias				R\$ 0,19	R\$ 948.178,37	4139	R\$ 22,13
Medianas				R\$ 0,19	R\$ 1.111.500,00	R\$ 3.685,00	R\$ 23,57

6.2 Diante das amostras analisadas, é possível concluir que:

- O valor de venda do ativo folha de pagamento sofreu impacto médio e positivo de até 240% em relação à última venda realizada (antes do Valuation) nos municípios observados;
- A contratação de consultoria especializada para elaboração do ETP (Valuation) deve demonstrar aumento da oferta, sem prejuízo daquela já existente antes do procedimento de contratação dos serviços;
- O preço da consultoria é proporcional ao número de servidores do ente contratante, de modo a torná-lo exequível;
- A remuneração da consultoria não poderá ultrapassar o valor de R\$ 0,19 (dezenove centavos) por cada real efetivamente arrecadado, valor esse compatível com a média praticada no mercado.
- realização da Valuation impacta positivamente no valor de venda do ativo.

6.3 A proposta apresentada ao Município pelo **BERTOTTO E RUZA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, apresenta o preço de R\$ 0,19 (dezenove centavos) para cada R\$1,00 (um real) arrecadado, portanto, dentro da média de preço pesquisado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Administração

~ 014

6.4 A referida proposta contém as seguintes condicionantes para cálculo da remuneração pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar para avaliação econômico-financeira do ativo folha de pagamento:

- a)** O pagamento do Estudo Técnico Preliminar será feito após o banco vencedor da licitação pagar o valor da oferta ao Município;
- b)** No caso da venda da folha de pagamento não atingir o valor mínimo estipulado no ETP a remuneração da consultoria será de R\$0,10 (dez centavos) para cada real arrecadado.
- c)** A remuneração do **BERTOTTO E RUZA ADVOGADOS ASSOCIADOS** será calculada sobre o valor total arrecadado com a venda do ativo, preservado o valor mínimo apurado pelo Estudo Técnico de Viabilidade Econômico-financeira – EVEF;
- d)** A remuneração do **BERTOTTO E RUZA ADVOGADOS ASSOCIADOS** fica limitada a R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil de reais)

6.5 Da proposta exequível e vantajosa à Administração:

6.5.1 Sendo assim, a proposta é exequível e vantajosa para o Município, considerando que a perspectiva inicial é de que o ativo - folha de pagamento - possa ser vendido por valor superior a R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais).

6.5.2 Para fins de estimativa do valor da venda da folha de pagamento, considerou-se o valor originalmente pactuado no contrato n. 211/2020 (atualmente vigente com o banco Itaú Unibanco S.A.), firmado em agosto de 2020.

6.5.3 Esse valor foi atualizado monetariamente até julho de 2025, utilizando-se os índices IGP-M, a fim de refletir a variação do poder de compra no período, conforme abaixo demonstrado.

Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)

Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)	
Dados informados	
Data inicial	08/2020
Data final	07/2025
Valor nominal	R\$ 4.450.000,00 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,45314490
Valor percentual correspondente	45,314490 %
Valor corrigido na data final	R\$ 6.466.494,80 (REAL)
Fazer nova pesquisa Imprimir	

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).

Gostou desse serviço? Dê sua opinião.

6.5.4 O município entre a última contratação (2.032 servidores) e o processo atual (2.662 servidores), teve um acréscimo, em seu quadro funcional de 630 (seiscentos e trinta) servidores, representando um percentual de acréscimo de aproximadamente 24% (vinte e quatro por cento).



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI

Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Administração

- 015

6.5.5 A estimativa resultante, próxima de R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais), leva em consideração, a atualização do último contrato, como também o crescimento do número de servidores ativos no Município nos últimos anos, fator que amplia o valor potencial do ativo em negociação.

6.6 Considerando que neste procedimento de inexigibilidade, não é possível estimar o valor final da remuneração do contratado porque está condicionada ao resultado obtido com futura licitação, e em atendimento ao que dispõe o art. 23 § 4º da Lei nº 14.133/21, a Administração junta ao presente ETP, para fins de comprovação de que o preço ofertado é o praticado pelo mercado.

7 – ANÁLISE DE RISCOS DA NÃO CONTRATAÇÃO

7.1 Não há análise de risco a presente contratação por se tratar de expectativa de recebimento de receita.

8 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

8.1 Ainda que pese o fato do Município de Naviraí-MS estar em fase de nova regulamentação do PAC, contendo as contratações que se pretende realizar ou prorrogar, as despesas decorrentes da contratação do serviço estão previstas no plano plurianual e correrão por conta de recursos consignados na dotação orçamentária da Gerência de Administração.

8.2 - A contratação é viável e atende às exigências legais e administrativas.

9 - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

9.1 - Com base na análise dos elementos apresentados neste Estudo Técnico Preliminar, a Equipe de Planejamento da Contratação declara que a solução escolhida é a mais adequada e viável para atender às necessidades e aos interesses públicos envolvidos.

9.2 – E por fim considerando que o fim da vigência do atual contrato firmado entre esta Prefeitura e o Banco Itaú SA. Encerrou em 08/08/2025 e devido a relevância dos serviços prestados, pretende-se com a contratação do serviço para elaboração de Estudo Técnico Preliminar de Viabilidade Econômico-financeira a precisa precificação da folha de pagamento deste Município, de modo a possibilitar a futura contratação de instituição financeira e assim assegurar a todos os servidores e funcionários da Administração Pública Municipal, ativos, o que dispõe a Resolução nº 5.058/2022 do Banco Central, visando assim centralizar e processar os créditos da folha de pagamento dos referidos servidores municipais, sem ônus para o Município

10 - EQUIPE DE PLANEJAMENTO

10.1 - A Equipe de Planejamento responsável pela elaboração deste Estudo Técnico Preliminar é composta pelos servidores abaixo assinado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Administração

10.2. Integram o presente Estudo Técnico, independentemente de qualquer transcrição, os seguintes ANEXOS:

ANEXO I - Proposta;

ANEXO II – Documentos Constitutivos (Empresa e Sócio);

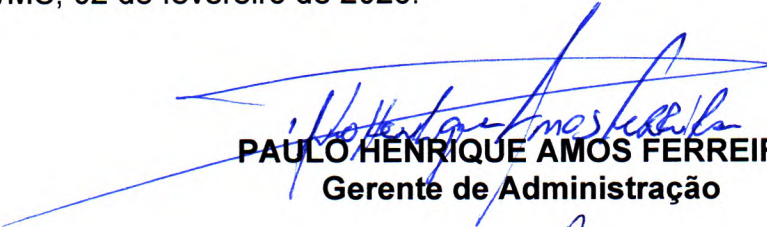
ANEXO III – Certidões;

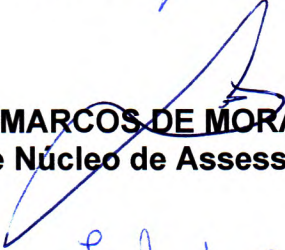
ANEXO IV – Contratos e notas fiscais com outros Municípios;

ANEXO V – Atestados de Capacidade;

ANEXO VI – Documento de Notoriedade;

Naviraí/MS, 02 de fevereiro de 2026.


PAULO HENRIQUE AMOS FERREIRA
Gerente de Administração


JEAN MARCOS DE MORAES OLIVEIRA
Gerente de Núcleo de Assessoramento Especial


LAURA EMILY DE ASSIS KLEIN
Gerente de Equipe de Redação e Arquivos de Atos Oficiais